

LEI Nº 583/2017

INSTITUI O PROGRAMA DE DOAÇÃO DE LOTES URBANOS A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Doação de lotes urbanos a famílias de baixa renda residentes no Município de Tarumirim.

Art. 2º Para contemplação esta lei, será ainda considerado como família o formato do de união estável ou de homoafetividade, com ou sem filhos, biológicos ou adotados, bem como a monoparental ou a composição apenas de irmãos.

Parágrafo único. Considerado também por generosa e solidária tradição brasileira a formação de pessoas afetivas que possui o grau de “filho de criação”, sem laços de filiação natural ou adotiva regular.

Art. 3º Fará juz a receber a doação preconizada neste Programa apenas as famílias que cumulativamente preenchem os seguintes requisitos:

I - Estarem devidamente inscritas nos Programas da Assistência Social como candidatas ao Programa;

II - Percebam o máximo de renda familiar mensal de dois salários mínimos;

III - Não possuam outro imóvel, seja urbano ou rural, matriculado ou não no Registro de Imóveis da Comarca.

IV - Possuam todos os membros da família domicílio civil e eleitoral no Município de Tarumirim por mais de dois anos;

Art. 4º A renda mensal do beneficiário será provada documentalmente, utilizando-se para tanto, inclusive, as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social “CTPS”.

Parágrafo único. De forma excepcional ao beneficiário que não possuir vínculo empregatício, será comprovada as condições de vulnerabilidade social através de específico estudo por profissional habilitado.

Art. 5º A comprovação de que o candidato não possui imóvel dar-se-á através de Certidão Negativa do Registro de Imóveis e Certidão Negativa do Tabelionato local.

Art. 6º A doação dos lotes urbanos pelo Município será efetivada através de documento próprio, com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo período de dez anos, abrangendo inclusive os herdeiros, sendo nulos de pleno direito a venda ou prestação de garantia.

Parágrafo único. A cláusula de inalienabilidade abrange contratos de compra e venda, locação, cessão ainda que gratuita, permuta e doação.

Art. 7º Constatado pela Assistente Social a violação da cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade, será providenciada, amigável ou judicialmente, a retomada do imóvel, perdendo em favor do Município de Tarumirim as acessões e benfeitorias existentes no mesmo, sem direito à qualquer indenização.

Art. 8º O Município somente poderá efetivar a doação prevista nesta Lei, utilizando-se de lotes de sua propriedade.

Art. 9º Os materiais e mão de obra a serem empregados nas construções das casas serão adquiridos ou contratados pelos beneficiários que arcarão com os respectivos custos.

Art. 10. Os beneficiários deverão iniciar a construção de suas casas no prazo máximo de dois anos contados a partir da data da Escritura Pública de Doação, sob pena de reversão do imóvel ao Município de Tarumirim.

Parágrafo único. Em não sendo iniciada neste prazo será revertido o imóvel doado, automaticamente, ao patrimônio do Município, arcando o beneficiário com todos os custos envolvidos.

Art. 11. A doação realizada nos termos desta lei deverá ser precedida de registro do nome em lista de beneficiários, devendo a documentação ficar arquivada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social para eventuais e futuras consultas.

Parágrafo único. O beneficiário, nos termos desta lei, ficará impedido de receber outra doação de imóvel do Município de Tarumirim.

Art. 12. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber através de ato administrativo próprio.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente lei ficarão a cargo de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Tarumirim/MG, 07 de dezembro de 2017.

MARCÍLIO DE PAULA BOMFIM
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício PL n.º 041/PMT/2017

Tarumirim/MG, 20 de novembro de 2017.

A Sua Excelência
VICENTE PAULA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Tarumirim-MG

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dos ilustres integrantes dessa Augusta Câmara Legislativa, o incluso Projeto de Lei que INSTITUI O PROGRAMA DE DOAÇÃO DE LOTES URBANOS A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCÍLIO DE PAULA BOMFIM
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA DE DOAÇÃO DE LOTES URBANOS A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem objetivo social de propor a regularização das moradias de pessoas carentes em terrenos pertencentes ao patrimônio público.

Por outro lado, é pretensão da Prefeitura de Tarumirim que os terrenos sejam doados dentro da regularidade, bem diferente do que aconteceu no passado que não observava a legalidade.

Desta forma a administração municipal, preocupada com essa situação, propõe que todos os terrenos pertencentes ao patrimônio público sejam regularizados através deste Projeto de Lei como forma de assegurar aos moradores que residem no município tranquilidade quanto à documentação de suas moradias.

Diante do exposto, serve o presente para contar com a colaboração dos Ínclitos Vereadores, sendo que submete este Projeto de Lei para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

Por fim, cumprimenta os Ínclitos Vereadores do Município de Tarumirim/MG pelo respeitável trabalho realizado como parlamentar no exercício de suas atividades.

Tarumirim/MG, 20 de novembro de 2017.

MARCÍLIO DE PAULA BOMFIM
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM**, Estado de Minas Gerais, **DECLARO**, para os devidos fins e na forma da lei, que o Projeto de Lei nº _____, que INSTITUI O PROGRAMA DE DOAÇÃO DE LOTES URBANOS A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, está de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária para o ano de 2017.

Tarumirim/MG, 20 de novembro de 2017.

MARCÍLIO DE PAULA BOMFIM
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

D E C L A R O para fins de tramitação e aprovação de Projeto de Lei que INSTITUI O PROGRAMA DE DOAÇÃO DE LOTES URBANOS A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, que este é dispensado da apresentação de estimativa de impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentaria anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes orçamentarias; conforme determina o art. 40 da Lei Municipal 520/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Tarumirim/MG, 20 de novembro de 2017.

MARCÍLIO DE PAULA BOMFIM
PREFEITO MUNICIPAL